Greve desmarcada no Hospital Garcia de Orta

2 Março, 2023

Resultados obtidos na reunião de 23 de fevereiro relativos à contagem de pontos foram determinantes.

Injustiças Relativas

1. Promoção a Graduado após 1 de janeiro de 2004. Atribuição de pontos até à promoção.

Administração informou que foram atribuídos pontos ao tempo de exercício no referido período.

2. Promoção a Especialista, Chefe e Supervisor entre 1 de janeiro de 2004 e 2010. O quadro legal permite a sua solução. Entregámos a nossa fundamentação jurídica. A aplicação, a estas situações, da orientação do Ministério Saúde (FAQ) relativamente aos Enfermeiros promovidos à categoria de Enfermeiro Graduado permite resolver estas situações.

Administração vai corrigir, ou seja, vai **atribuir pontos** ao tempo de exercício entre 2004 e a tomada de posse na nova categoria.

3. E**nfermeiros que tiveram a responsabilidade da "Formação em Serviço".** Nos termos do DL 437/1991 estes enfermeiros eram remunerados pelo escalão seguinte ao que decorria da sua normal progressão. Mesmo após o

congelamento das progressões (30 de agosto de 2005) estes colegas até 2009, consolidaram a sua retribuição no "escalão da formação" pelo qual eram remunerados. A não contagem de pontos desde 2004 até à "consolidação da remuneração pelo escalão da formação" gera injustiças.

Vai corrigir as situações. **Vai atribuir pontos ao tempo de exercício no referido período.**

Vínculos precários.

Defendemos que o quadro legal e as Orientações (FAQ) do Ministério da Saúde determinam a **atribuição de pontos ao tempo de exercício em** que os enfermeiros na instituição ou em várias instituições do SNS (incluindo PPP) exerceram funções próprias dos serviços de natureza permanente, com subordinação hierárquica e horário completo, ainda que inadequadamente tenham tido um **"Vínculo Precário"** (Contrato a Termo Certo e Incerto, "Recibos Verdes/Prestação de Serviços", Subcontratação através de empresa, etc.). Entregámos documento com a nossa fundamentação jurídica.

Por outro lado, o Estado Português (Governo em 1997), para efeitos de contagem de tempo de serviço com "Vínculo Precário" na carreira, já assumiu uma Orientação para a Administração Pública no sentido de **considerar irrelevantes as interrupções de funções até 60 dias**. Dada a similitude de circunstâncias, essa Orientação deve também ser aplicada agora, **para efeitos de atribuição de pontos**.

Vai corrigir as situações e **atribuir pontos ao tempo de exercício** em que os enfermeiros na instituição ou em várias Instituições do SNS nos termos que acima expusemos e na reunião fundamentámos. Relativamente às interrupções de funções, entre relações de emprego estabelecidas dentro do SNS, nos limites da lei, irá ter em consideração o referido.

Nota: os enfermeiros que exerceram funções nas referidas circunstâncias fora do HGO, deverão entregar documentação comprovativa.

Operacionalização da aplicação dos pontos detidos aos que transitaram a 1 de junho para a categoria de Enfermeiro Especialista. Nos termos da lei:

- a 1 de janeiro de 2018 a Lei do Orçamento do Estado para 2018, descongelou as progressões nas Carreiras (mudanças obrigatórias de Posição Remuneratória);
- o requisito para mudança de Posição é deter 10 Pontos.
- a partir de 1 de janeiro de 2018 e à data em que detenham 10 ou módulos de 10 pontos adquirem o direito e mudam de Posição(ões).
- a 1 de junho de 2019 transitam para a categoria de Enfermeiro Especialista e são posicionados numa Posição Intermédia (resultante da remuneração base a que têm direito a 31 de maio de 2019 acrescida do suplemento remuneratório de 150€).
- na categoria de Enfermeiro Especialista são-lhes contados os designados "pontos sobrantes" para efeitos de mudança de posição remuneratória.

Administração está **a rever e reposicionar as situações existentes**, comprometendo-se a regularizar estas situações até março.

Início de funções ou progressão no 2º semestre

Defendemos, fundamentadamente, **a atribuição de pontos ao ano civil** em que os enfermeiros iniciaram funções ou progrediram de escalão no 2º semestre, inclusivamente, de acordo com as Orientações (FAQ) do Ministério da Saúde.

Perante os nossos argumentos e fundamentos e suporte nas FAQ a administração pondera a atribuição de pontos ao ano civil.

OUTROS ASPETOS RELATIVOS A "PONTOS"

Enfermeiros que auferiam remuneração superior a 1 201€ e/ou tiveram atualizações ou acréscimos remuneratórios (estas situações não interferem com a contagem de pontos).

Os **enfermeiros** que, em mobilidade, exercem funções na instituição foram informados dos pontos. Os que sendo do Hospital Garcia de Orta exercem funções noutras instituições em mobilidade, se o solicitarem, também serão informados dos pontos detidos.

Recordámos que está em vigor a "questão dos 28€". Ou seja, tendo direito a mudança de Posição Remuneratória, quando a diferença remuneratória entre a posição intermédia que ocupa e a posição seguinte for igual ou inferior a 28€, progride 2 Posições Remuneratórias.

Retroativos desde 2018.

Remetemos à administração e a todas as instituições do país a fundamentação jurídica que suporta o justo e legal direito aos retroativos desde 2018. Informámos que já solicitámos a intervenção da Provedoria da Justiça.

Reconhecendo a justeza da nossa posição a administração, sobre esta matéria têm a mesma interpretação legal que o Ministério da Saúde. Pagou retroativos a janeiro de 2022.

Outros assuntos:

Concurso para Enfermeiro Especialista. Os enfermeiros que estão na posição 19 (1424€) ou acima e que tomam posse na categoria de Especialista ao abrigo do DL 71/ 2019 mantêm a posição remuneratória e perdem os pontos para efeitos de progressão. É uma consequência da categoria tal como foi exigida e legislada. Com a greve de novembro, decretada pelo SEP, conseguimos que o Governo legislasse no sentido de ultrapassar esta norma, mantendo os pontos na aplicação do DL 80-B/2022 mas que não se aplica aos concursos de 2023. Para quem toma posse em 2023 é uma profunda injustiça a inexistência de valorização salarial para além da perda de pontos. Defendemos a negociação da posição remuneratória (a lei permite) em concreto a passagem para a posição remuneratória seguinte à detida.

Administração não acolheu a solução proposta mas decidiu favoravelmente quanto à manutenção dos pontos para efeitos de progressão

Férias por cada 10 anos de trabalho. Harmonização de direitos. Defendemos a imediata aplicação deste direito aos Enfermeiros com CIT. A solução para esta discriminação está na esfera de resolução da administração

e, seguramente, seria acolhida como um sinal de reconhecimento e sentido de justiça no que se refere aos enfermeiros da instituição.

Não acomodaram esta proposta.

Horas em bolsa. Trabalho extraordinário não pago. O pagamento das “horas de trabalho acumuladas” cujo gozo não é possível face à falta de enfermeiros nos serviços torna necessário um plano de pagamento que deve ser em Trabalho Extraordinário.

Referiram que estão a concretizar o apuramento destas horas, por forma a avaliar o orçamento necessário para regularizar esta divida.

Ainda, propusemos um mecanismo que permita que estas horas sejam automaticamente pagas em trabalho extraordinário, a partir de um número acordado com os enfermeiros, para que não voltem a acumular.

Continuar informado é continuar detentor das soluções.